



02.1202.001/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 02.1202.001/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
DATA: 08/03/2021  
HORÁRIO: 10:00 HORAS

## TERMO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021

### DA REALIZAÇÃO

Reuniram-se na Sala de da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CAPINZAL DO NORTE – MA, o Senhor Luciano Alves Alencar, Pregoeiro Oficial do Município e a Senhora Elineide Bertoldo Lima e o senhor Hélio Duarte Coutinho Junior Membros da Equipe de Apoio para condução e julgamento eletronicamente da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a partir das às 10:00 horas do dia 08 de março de 2021., no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, sendo abertos as propostas e dado início a etapa de aceitação da proposta sendo dispensando a etapa de lances por ter tido apenas uma proposta classificado, sendo perguntando ao licitante se o mesmo poderia baixar mais seus preços, o que foi negado, sendo aceito o lance final do licitante.

### DO JULGAMENTO DA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES

No dia e horário marcados o Pregoeiro acessou o sistema, abriu as propostas, conferiu item a item sob a aceitação dos valores ofertados, conferiu a inserção da FICHA TÉCNICA dos produtos feita via sistema através de comando no sistema do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> conforme disposto no Edital, até ser concluída a etapa e em seguida o licitante deu lances em todos os itens e ao final o pregoeiro perguntou ao licitante se o mesmo poderia baixar mais seus preços, o que foi negado, sendo feita a etapa de aceitação dos valores ofertados, que ao final as empresas citadas abaixo sagraram-se vencedora:

- J. F. M. OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME CNPJ Nº 17.002.370/0001-60
- SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 23.659.394/0001-90
- SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDACNPJ: 41.488.339/0001-66
- J L SARAIVA EIRELI CNPJ: 28.634.060/0001-85
- OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 39.919.992/0001-90
- J DE J COSTA EIRELI CNPJ: 39.385.332/0001-77

### DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Efetuada a etapa de aceitação, o Pregoeiro juntamente coma Equipe de Apoio realizaram o download dos documentos de habilitação dos licitantes sendo os mesmos devidamente impressos, conferidos e juntado aos autos, o qual o Pregoeiro comunicou o dia de proferir o resultado do julgamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

habilitação, sendo registrado no sistema para o dia 15 de abril de 2021, às 11:00 (Onze) horas, o qual o Pregoeiro acessou o sistema e informou aos licitantes que as empresas J. F. M. OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME CNPJ N° 17.002.370/0001-60, SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.659.394/0001-90, SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 41.488.339/0001-66 e J L SARAIVA EIRELI CNPJ: 28.634.060/0001-85 atenderam as exigências, sendo declaradas devidamente habilitadas e as empresas: OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 39.919.992/0001-90 e J DE J COSTA EIRELI CNPJ: 39.385.332/0001-77 declaradas inabilitada por não atenderem as exigências, conforme a seguir especificado:

**MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:**

**OTHIMU'S COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 39.919.992/0001-90**

- a) Por não apresentar **Licença para o funcionamento** do estabelecimento, expedida pela **Vigilância Sanitária** do Estado ou do Município onde estiver instalado, podendo ser unificada.

**J DE J COSTA EIRELI CNPJ: 39.385.332/0001-77**

- b) Por não apresentar **Licença para o funcionamento** do estabelecimento, expedida pela **Vigilância Sanitária** do Estado ou do Município onde estiver instalado, podendo ser unificada.

O Pregoeiro, considerando os termos de julgamento, abriu o prazo para manifestações de recurso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação pelo período de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo para manifestação de interposição de recurso, não havendo nenhum licitante manifestado a intenção de interposição de recurso, conforme determina a legislação vigente, o Pregoeiro adjudicou os itens aos vencedores.

**DELIBERAÇÕES FINAIS**

Adada mais havendo a tratar, o Pregoeiro solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Capinzal do Norte (MA) em 20 de abril de 2021.

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:**

  
LUCIANO ALVES ALENCAR  
**Pregoeiro**

  
ELINEIDE BERTOLDO LIMA  
**Equipe de Apoio**

  
HELIO DUARTE COUTINHO JUNIOR  
**Equipe de Apoio**